



Excelentíssimo Senhor
Amilton Maranoski
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Moacir Gregolin - Republicanos**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 170/2020

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PROBEM.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PROBEM, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 15.414.802/0001-15, localizada na Pedro Ramires de Melo, 190, centro, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de setembro de 2020.


Moacir Gregolin
Vereador – Republicanos



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirgregolin@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa declarar a Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PROBEM entidade de utilidade pública, uma vez que a mesma tem a finalidade de proteção social que visa garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, à promoção e integração ao mercado de trabalho, à habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Ao longo dos anos a entidade vem atuando junto a comunidade, desenvolvendo varias atividades, como palestras, acompanhamentos de pessoas em recuperação, reformas de casa, distribuição de alimentos roupas e calcados para pessoas carentes e em situação de risco.

Importante ressaltar que a entidade conta com cerca de 15 voluntários e que atualmente esta atendendo 50 famílias, sendo que para suprir a demanda das necessidades precisa de muitos recursos, que na maioria das vezes são arrecadados entre os próprios voluntários.

Sendo portanto de suma importância a pretendida ajuda publica, para que assim possa dar continuidade em seu trabalho bem como a ampliação do atendimento ao que se propõe a referida entidade.

Diante do exposto, pretende-se declarar a Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PROBEM como utilidade pública municipal, para que esteja apta legalmente a receber recursos públicos, com o objetivo de auxiliar as inúmeras atividades desenvolvidas por esta entidade que tanto contribui com a comunidade local.

Para finalizar, o projeto atende a todos os requisitos previstos na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.

Desse modo, ante o exposto e certo da importância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.


Moacir Gregolin
Vereador – Republicanos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirgregolin@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI Nº 2.340, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Pato Branco regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º As sociedades civis, as associações com atividade social, recreativa ou esportiva, as instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações constituídas no Município de Pato Branco ou aqui exerçam suas atividades através de representações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Art. 3º A concessão de título de utilidade pública far-se-á através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, fazer prova de que:

I – possui personalidade jurídica própria, comprovada mediante Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – a entidade (matriz ou filial) encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, **a pelo menos um ano, imediatamente anterior à proposta de declaração de utilidade pública;**

III – não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

V – seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;

V – seu Presidente e Tesoureiro sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral; (Redação dada pela Lei nº 4.367, de 23.7.2014)

VI – ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;

VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

VIII – declaração de isenção de Imposto de Renda; e

IX – inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Parágrafo único. O requisito constante no inciso V deste artigo poderá ser comprovado mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Delegado de Polícia.

Parágrafo único. O requisito constante no inciso V deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, fornecidos pela Polícia Civil e Federal. (Redação dada pela Lei nº 4.367, de 23.7.2014)

Art. 4º As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que se destinará, também, à averbação das remessas dos relatórios, a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou mediante representação de qualquer interessado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, poderá acarretar o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 8º Somente poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de Utilidade Pública.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis nº 1.046, de 2 de julho de 1991 e nº 2.146, de 12 de abril de 2002.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Esta lei decorre do projeto de lei nº 30/2004, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 1º de junho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente



PROBEM

ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A SAUDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A SAUDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR-PROBEM com sede à Rua Pedro Ramires de Mello 190, Centro, CEP 85501-250, Pato Branco, PR encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento do Município

Declarando ser verdade, firmo a presente

Pato Branco, PR, 25 de setembro de 2020


Valdemir Luiz Biava
Contador CRC/PR 33.5610.3
CPF 604.339.149.04



PROBEM

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR

ESTATUTO SOCIAL



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETIVO**

Art. 1º. A: "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR-PROBEM", com sede e fórum à Rua Itabira, 312, CEP 85502-000 na cidade de PATO BRANCO, Estado do PARANÁ, é uma associação de assistência social sem fins econômicos que presta atendimento e assessoramento a família e pessoas carentes, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos nos termos da Lei nº 8.2, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela LEI N° 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011 – DOU DE 1/09/2011, de caráter assistencial, filantrópico e cultural, sem quaisquer fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e tem os seguintes objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e) difundir e conscientizar as pessoas com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

IV- Enfrentamento da pobreza:

- a) Conscientização e difusão dos direitos previdenciários aos portadores de moléstias graves, deficiência física e idosos.
- b) Reintegração ao mercado de trabalho pessoas idosas, com deficiência ou que tenha qualquer outras restrição física ou com preconceitos sociais. (ex-detentos, portadores de moléstia grave).

V- Prestar serviços, executar programas ou projetos que concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

VI- Dar e assessoramento de forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços e executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais da sociedade como um todo, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social,





PROBEM

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



VII- Garantir e defender os direitos de forma continuada, permanente e planejada, executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

VIII – Promover programas de combate a dependência química, que consiste em identificar pessoas dependentes químicas oferecendo apoio através de ações de combate a dependência e reintegração a sociedade, trabalho promovendo a inclusão social.

IX- Promover programas, palestras e ações de tenham como objetivo diminuir a dependência de pessoas com limitações físicas e culturais.

X)-Organizar, promover atividades culturais, esportivas e educacionais ao público alvo, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições, jogos esportivos, ginásias, teatros e outras formas de divulgação das atividades da associação.

XI- Captar recursos junto a instituições nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da associação;

XII- Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com os objetivos sociais da Associação Saúde da Família, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

XIII- Desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos da instituição.

- a) adquirir e distribuir medicamentos;
- b) formalizar convênios com profissionais da área de saúde, hospitais, farmácias,etc.
- c) colaborar com instituições religiosas e de outros movimentos sociais.
- d) realizar qualquer atividade de cunho social abrangido por lei.

§ 1º. A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais que passarão a ter o nome de CLUBE DA FAMÍLIA.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quanto aos seus assistidos.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Dos Colaboradores, sua Admissão, Direitos e Deveres.

Art. 2º. A associação compor-se-á de ilimitado número de colaboradores, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados que, adotando os princípios ecológicos, a ele se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Rua Itabira, 312, Jardim das Américas, CEP 85502-000 - Pato Branco - PR



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



Art. 3º. Dividem-se os colaboradores nas seguintes categorias:

a) Fundadores: são aqueles que assinaram a ata de constituição, dando origem à Associação, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria;

b) Contribuintes: são os colaboradores que contribuem monetariamente na forma fixada pela Assembleia Geral;

§ 1º. A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o colaborador da contribuição monetária fixada pela Directória.

§ 2º. Mediante deliberação da Diretoria, poderá ser admitido desde logo na categoria de efetivo todo aquele que, ao solicitar sua inclusão como contribuinte, já venha prestando colaboração gratuita ou relevantes serviços à associação.

§ 3º - A qualidade de colaborador é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Associação.

§ 4º - Os colaboradores não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da Associação, ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

Art. 4º. São direitos dos colaboradores:

a) Participar das assembleias gerais e reuniões com direito a voz;

a) Participar das assembleias gerais e reuniões com direito à voz;

b) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas doutrinárias, estatutárias ou regimentais;

c) os colaboradores fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, poderão, também, votar e ser votados, e convocar Assembleia Geral nos termos do art. 12.

Art. 5º. São deveres de todos os colaboradores:

a) estudar e praticar de ações ao bem estar da família;

b) aceitar os encargos que lhes forem atribuídos, acatando as decisões dos órgãos dirigentes;

e) contribuir com a mensalidade para a manutenção e desenvolvimento da Associação; e

d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 60. O colaborador será excluído do quadro social quando:

a) deliberadamente solicitar sua exclusão através de ofício encaminhado ao presidente;

b) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivos à Associação.

c) deixar de recolher a contribuição por mais de um ano, após notificação previa, por escrito

Parágrafo único - Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão de colaborador, garantindo-lhe amplo direito de defesa através de recurso à Assembleia Geral.

Art. 7º. Os colaboradores não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Associação será administrado pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal

a) Da Assembléia Geral



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



Art. 9º. A Assembléia Geral órgão de deliberação soberano da Associação será composta por todos os colaboradores fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre as reformas do presente estatuto;
- d) decidir sobre a extinção da Associação;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) deliberar sobre o Plano de Atividades, o Relatório das Atividades sobre o Balanço Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;
- h) deliberar, em grau de recurso sobre a exclusão de colaboradores.

Art. 11. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, para aprovar o Balanço Geral do exercício, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e, trienalmente, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto (1/5) dos colaboradores com direito a voto, para tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes de sua pauta.

Art. 13. As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos colaboradores com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira com qualquer número de colaboradores presentes.

§ 1º. Para deliberar sobre a extinção da Associação será necessária a concordância de no mínimo dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presentes em primeira convocação a maioria absoluta dos colaboradores e um terço (1/3) nas demais convocações.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação e entregue a todos os colaboradores, pessoalmente, via postal ou correio eletrônico. Do edital deverá constar a pauta a ser discutida e, quando da eleição de novos dirigentes, os nomes dos candidatos.

b) Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria será constituída por: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Secretário e Primeiro e Segundo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único: A Diretoria será eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 15. O cargo de Diretor ficará vago por:

- a) óbito;
- b) renúncia;
- c) ausência, por três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria ou afastamento voluntário justificado superior a cinqüenta por cento das reuniões ordinárias anuais; e
- d) destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Associação ou desinteresse pelas suas atividades.



PROBEM

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



Parágrafo único: Os cargos vagos serão preenchidos de conformidade com os artigos subsequentes. Caberá à Assembléia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos colaboradores ou demais membros da Diretoria;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados;
- d) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- e) Praticar todos os atos necessários inerentes ao seu cargo.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos assumindo o mandato até o seu final em caso de vacância;
- b) auxiliar na administração da Associação;
- c) coordenar e administrar o patrimônio da Associação;

Art. 18. Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Organizar o livro dos colaboradores e emitir correspondência em nome da Fundação;
- c) Coordenar os serviços administrativos da Secretaria;
- d) Redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros;
- e) Elaborar os Relatórios de Atividades e os Planos de Atividades anuais;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 19. Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos colaboradores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados assinando, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;
- d) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria, e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos e rendas da Associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 20. Compete ao Segundo Diretor Secretário e Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir os primeiros em suas ausências ou impedimentos;
- b) Prestar toda a colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos;
- c) Assumir o seu mandato em caso de vacância.

Art. 21. Poderão ser criados departamentos especializados conforme as necessidades e porte da Associação, podendo um mesmo dirigente acumular mais de um departamento.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



Parágrafo Único: Compete à Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos.

e) Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único - Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos ou vacância.

Art. 23. O cargo de Conselheiro ficará vago por:

- e) óbito;
- f) renúncia;
- g) ausência, por três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais Conselheiros ou afastamento voluntário justificado superior a cinqüenta por cento das reuniões anuais; e
- h) destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Associação ou desinteresse pelas suas atividades.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso.
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da Associação.
- c) Supervisionar e emitir, sempre por escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária da Associação.
- d) Analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETIVO

Art.25. O edital da convocação pra eleições, que será realizada em assembléia geral eletiva, será divulgado 30 (trinta) dias antes da data da eleição, local e horário da realização da eleição.

Art. 26- O registro de chapas, com anuência expressa dos candidatos, se fará na secretaria da associação por chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único- Serão considerados elegíveis, somente os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo um ano de participação, com exceção da primeira diretoria fundadora da associação.

Art. 27-Compete a diretoria, até 5 (cinco), dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnação apresentada em igual prazo de registro.

Art.28- Para a instalação da Assembléia Geral eletiva, será exigido em primeira convocação, quorum de 50%+1 (cinqüenta por cento mais um) dos associados, com direito a voto e em seguida, com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 29- A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, se realizará na própria Assembléia Geral de eleição, devendo lavrar a Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembléia e posteriormente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e pessoa jurídica.

Rua Itabira, 312, Jardim das Américas, CEP 83302-000 - Patos/Paraná - PR



PROBEM

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 30. Os recursos necessários para a manutenção da Associação serão obtidos

- a) das contribuições dos colaboradores;
- b) do produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação de fundos;
- c) de eventuais subvenções dos poderes públicos de doações de terceiros; ou
- d) da venda de produtos reciclados e recicláveis;
- e) da revenda de produtos ou subprodutos;
- f) de qualquer outro produto produzido pela associação;
- g) de quaisquer outras fontes de renda, auferidas com o único objetivo de dar a Associação condições de atender às suas finalidades.

Parágrafo único: A totalidade da renda ou receita auferida pela Associação será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do país.

Art. 31. A Associação poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

Art. 32. A Associação manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Art. 33. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35. Os bens imóveis da Associação não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos colaboradores no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 36. Em caso de dissolução da Associação, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrible, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos colaboradores com direito a voto, presentes na Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade, legalmente constituída, funcionando na localidade ou, em falta desta, a outro Associação, indicado pelo Órgão Federativo do Estado.

CAPÍTULO VI DO SUPERAVIT

Art. 37. Caso a associação possuir superávit entre receita e despesas, este valor poderá, mediante aprovação da assembléia geral, ser destinados para fins de recuperação de dependentes químicos, ou ser doado para outra associação filantrópica de ajuda humanitária.



PROBEM
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR

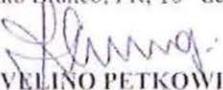


DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, a diretores, conselheiros, e demais colaboradores.

Art. 39. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembléa Geral, inclusive mudando as disposições que dizem respeito à natureza do bem estar da família da associação.

Pato Branco, PR, 10 de abril de 2012


AVELINO PETKOWICZ
RG Nº 1.146.269-3/SSP/PR
CPF Nº 241.721.549-72
-Diretor Presidente


DIRCEU CONSOLI
RG Nº 1.146.269-3/SSP/PR
CPF Nº 241.721.549-72
-Advogado/OAB/PR Nº 51.498



Protocolado e Microfilmado sob nº 0052673
Registrado sob nº 0001427/02 Livro A

Pato Branco, 20 de setembro de 2012
Ivanete Chiar Correa, Encarregada





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR-PROBEM

Asas 10 (dez) dias do mês de abril de (2012) dois mil e doze, às 20:00 reuniram-se as seguintes pessoas, Avelino Petkowicz, João Carlos Peppe, Direceu Consoli, Maria De Fátima Moreira Dos Santos, Iládio Ademar Ribeiro, José Milton Da Costa, Paulo Henrique Damasceno, Valmir Francisco Cesca, Adriana Da Silva Boscatto, Ana Maria Conte, Valdemir Luiz Biava, Para Tratar Da Fundação De Uma "Associação De Proteção A Saúde E O Bem Estar Do Movimento Familiar, sem fins econômicos, com base na Lei nº 8.2, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011 – DOU DE 1/09/2011, que terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, à Rua Itabira, 312, CEP 85502-000. A reunião teve início às 20:00 horas tendo sido indicado pelos presentes para presidi-la o Sr. Avelino Petkowicz, que nomeou a mim, VALDEMIR LUIZ BIAVA, para secretariar a reunião. O Sr. Presidente, I expôs que o motivo da reunião era a fundação de uma Associação De Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar. Colocada em votação a denominação da associação nome escolhido foi: Associação De Proteção A Saúde E O Bem Estar Do Movimento Familiar - PROBEM, que foi aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, foi apresentado o esboço do estatuto em documento à parte que, depois de lido, foi aprovado por todos e passa a reger a associação, constituindo parte integrante da presente ata. Em continuação, foi submetida à apreciação e aprovados por unanimidade, os nomes dos membros que deverão compor a primeira Diretoria, com mandato para 02 (dois) anos, com inicio nesta data até 09 abril de 2014, formada pelos seguintes pessoas: Diretor Presidente: Avelino Petkowicz, Diretor Vice-Presidente: João Carlos Peppe, 1º Diretor Secretário: Direceu Consoli, 2º Diretor Secretário: Maria De Fátima Moreira Dos Santos, 1º Diretor Tesoureiro: Iládio Ademar Ribeiro, 2º Diretor Tesoureiro: José Milton Da Costa. Conselho Fiscal: Paulo Henrique Damasceno, Valmir Francisco Cesca E Adriana Da Silva Boscatto. Suplentes Do Conselho Fiscal: Ana Maria Conte E Valdemir Luiz Biava. Também foi nomeado como acessares as seguintes pessoas: Assessor técnico contábil: Valdemir Luiz Biava e assessor jurídico: Direceu Consoli. Assim composta a diretoria o Presidente declarou empossada a primeira Diretoria e ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como não houve qualquer manifestação e nada mais tendo a tratar, encerrou a reunião agradecendo os presentes, pediu que eu, Valdemir Luiz Biava, *Secretário Ad Hoc*, lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por mim e por todos os presentes.

AVELINO PETKOWICZ

ILÁDIO ADEMAR RIBEIRO

VALMIR FRANCISCO CESCA

ADRIANA DA SILVA BOSCATTO

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DOS SANTOS

JOÃO CARLOS PEPPE

DIREceu CONSOLI

PAULO HENRIQUE DAMASCENO

ANA MARIA CONTE

VALDEMIR LUIZ BIAVA

JOSE MILTON DA COSTA



Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Notariais e de Atos de Registros - Civil e Comercial - Fazenda Pública
Abigail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0052072

Registrado sob nº 0001427/01 Livro A

Pato Branco, 20 de outubro de 2012

Ivanete Cláudia Correia

REGISTRO DE TÍTULO
SISTEMA FONARPER
TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
DPB836610



PROBEM

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETIVO

Art. 1º. A: "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR-PROBEM", com sede e foro à Rua Pedro Ramires de Mello, 190, Centro, CEP 85501-250, Pato Branco, Estado do PARANÁ, é uma associação de assistência social sem fins econômicos que presta atendimento e assessoramento a família e pessoas carentes, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos nos termos da Lei nº 8.2, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011 – DOU DE 1/09/2011, de caráter assistencial, filantrópico e cultural, sem quaisquer fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e tem os seguintes objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e) difundir e conscientizar as pessoas com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

IV- Enfrentamento da pobreza:

- a) Conscientização e difusão dos direitos previdenciários aos portadores de moléstias graves, deficiência física e idosos.
- b) Reintegração ao mercado de trabalho pessoas idosas, com deficiência ou que tenha qualquer outras restrição física ou com preconceitos social. (ex-detentos, portadores de moléstia grave).

V- Prestar serviços, executar programas ou projetos que concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

VI- Dar e assessoramento de forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços e executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais da sociedade como um todo, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social,



PROBEM

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



VII- Garantir e defender os direitos de forma continuada, permanente e planejada e prestam serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

VIII – Promover programas de combate a deficiência química, que consiste em identificar pessoas dependência química oferecendo apoio através de ações de combate a dependência e reintegração a sociedade, trabalho promovendo a inclusão social.

IX- Promover programas, palestras e ações de tenham como objetivo diminuir a dependência de pessoas com limitações físicas e culturais.

X)-Organizar, promover atividades culturais, esportivas e educacionais ao público alvo, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições, jogos esportivos, gincanas, teatros e outras formas de divulgação das atividades da associação.

XI- Captar recursos junto a instituições nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da associação;

XII- Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com os objetivos sociais da Associação Saúde da Família, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

XIII- Desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos da instituição.

- a) Adquirir e distribuir medicamentos;
- b) Formalizar convênios com profissionais da área de saúde, hospitais, farmácias, etc.
- c) Colaborar com instituições religiosas e de outros movimentos sociais.
- d) Realizar qualquer atividade de cunho social abrangido por lei.

§ 1º. A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais que passarão a ter o nome de CLUBE DA FAMÍLIA.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quanto aos seus assistidos.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Dos Colaboradores, sua Admissão, Direitos e Deveres.

Art. 2º. A associação compor-se-á de ilimitado número de colaboradores, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados que, adotando os princípios ecológicos, a ele se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.



PROBEM

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



Art. 3º. Dividem-se os colaboradores nas seguintes categorias:

a) Fundadores: são aqueles que assinaram a ata de constituição, dando o apoio necessário à fundação da Associação, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria;

b) Contribuintes: são os colaboradores que contribuem monetariamente na forma fixada pela Assembléia Geral;

§ 1º. A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o colaborador da contribuição monetária fixada pela Diretoria.

§ 2º. Mediante deliberação da Diretoria, poderá ser admitido desde logo na categoria de efetivo todo aquele que, ao solicitar sua inclusão como contribuinte, já venha prestando colaboração gratuita ou relevantes serviços à associação.

§ 3º - A qualidade de colaborador é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Associação.

§ 4º - Os colaboradores não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente em favor do mesmo.

Art. 4º. São direitos dos colaboradores:

a) Participar das assembléias gerais e reuniões com direito a voz;

b) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas doutrinárias, estatutárias ou regimentais;

c) os colaboradores fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, poderão, também, votar e ser votados e convocar Assembleia Geral nos termos do art. 12.

• **Art. 5º.** São deveres de todos os colaboradores:

a) **estudar e praticar de ações ao bem estar da família;**

b) **aceitar os encargos que lhes forem atribuídos, aceitando as decisões dos órgãos dirigentes;**

c) **contribuir com a mensalidade para a manutenção e desenvolvimento da Associação, e;**

d) **cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.**

Art. 6º. O colaborador será excluído do quadro social quando:

a) deliberadamente solicitar sua exclusão através de ofício encaminhado ao presidente;

b) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivos a Associação.

c) deixar de recolher a contribuição por mais de um ano, após notificação prévia, por escrito.

Parágrafo único - Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão de colaborador, garantindo-lhe amplo direito de defesa através de recurso à Assembléia Geral.

Art. 7º. Os colaboradores não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal

a) Da Assembléia Geral



PROBEM

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



Art. 9º. A Assembléia Geral órgão de deliberação soberano da Associação será constituída pelos colaboradores fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre as reformas do presente estatuto;
- d) decidir sobre a extinção da Associação;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitar bens patrimoniais;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) deliberar sobre o Plano de Atividades, o Relatório das Atividades sobre o Balanço Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;
- h) deliberar, em grau de recurso sobre a exclusão de colaboradores.

Art. 11. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, para aprovar o Balanço Geral do exercício, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e, trienalmente, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto (1/5) dos colaboradores com direito a voto, para tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes de sua pauta.

Art. 13. As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos colaboradores com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira com qualquer número de colaboradores presentes.

§ 1º. Para deliberar sobre a extinção da Associação será necessária à concordância de no mínimo dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presentes em primeira convocação a maioria absoluta dos colaboradores e um terço (1/3) nas demais convocações.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação e entregue a todos os colaboradores, pessoalmente, via postal ou correio eletrônico. Do edital deverá constar a pauta a ser discutida e, quando da eleição de novos dirigentes, os nomes dos candidatos.

b) Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria será constituída por: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Secretário e Primeiro e Segundo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único: A Diretoria será eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 15. O cargo de Diretor ficará vago por:

- a) óbito;
- b) renúncia;
- c) ausência, por três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria ou afastamento voluntário justificado superior a cinqüenta por cento das reuniões ordinárias anuais; e.
- d) destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Associação ou desinteresse pelas suas atividades.



PROBEM

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



Parágrafo único: Os cargos vagos serão preenchidos de conformidade com os artigos subsequentes. Caberá à Assembleia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos colaboradores ou demais membros da Diretoria;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados.
- d) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- e) Praticar todos os atos necessários inerentes ao seu cargo.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos assumindo o mandato até o seu final em caso de vacância.
- b) auxiliar na administração da Associação;
- c) coordenar e administrar o patrimônio da Associação;

Art.18. Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Organizar o livro dos colaboradores e emitir correspondência em nome da Fundação.
- c) Coordenar os serviços administrativos da Secretaria.
- d) Redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros.
- e) Elaborar os Relatórios de Atividades e os Planos de Atividades anuais;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 19. Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos colaboradores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados assinando, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;
- d) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos e rendas da Associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 20. Compete ao Segundo Diretor Secretário e Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir os primeiros em suas ausências ou impedimentos.
- b) Prestar toda a colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos;
- c) Assumir o seu mandato em caso de vacância.

Art. 21. Poderão ser criados departamentos especializados conforme as necessidades e porte da Associação, podendo um mesmo dirigente acumular mais de um departamento.



PROBEM

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



Parágrafo Único: Compete à Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos.

c) Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único - Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos ou vacância.

Art. 23. O cargo de Conselheiro ficará vago por:

- e) óbito;
- f) renúncia;
- g) ausência, por três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais Conselheiros ou afastamento voluntário justificado superior a cinqüenta por cento das reuniões anuais; e
- h) destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Associação ou desinteresse pelas suas atividades.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso.
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da Associação;
- c) Supervisionar e emitir, sempre por escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária da Associação.
- d) Analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETIVO

Art.25. O edital da convocação pra eleições, que será realizada em assembleia geral eletiva, será divulgado 30 (trinta) dias antes da data da eleição, local e horário da realização da eleição.

Art. 26- O registro de chapas, com anuência expressa dos candidatos, se fará na secretaria da associação por chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único- Serão considerados elegíveis, somente os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo um ano de participação, com exceção da primeira diretoria, fundadora da associação.

Art. 27-Compete a diretoria, até 5 (cinco), dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnação apresentada em igual prazo de registro.

Art.28- Para a instalação da Assembléia Geral eletiva, será exigido em primeira convocação, quorum de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, com direito a voto e em seguida, com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 29- A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, se realizará na própria Assembléia Geral de eleição, devendo lavrar a Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembléia e posteriormente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e pessoa jurídica.



CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 30. Os recursos necessários para a manutenção da Associação serão obtidos:

- a) das contribuições dos colaboradores;
- b) do produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação de fundos;
- c) de eventuais subvenções dos poderes públicos de doações de terceiros; ou.
- d) da venda de produtos reciclados e recicláveis;
- e) da revenda de produtos ou subprodutos;
- f) de quaisquer outros produtos produzidos pela associação;
- g) de quaisquer outras fontes de renda, auferidas com o único objetivo de dar a Associação condições de atender às suas finalidades.

Parágrafo único: A totalidade da renda ou receita auferida pela Associação será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do país.

Art. 31. A Associação poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

Art. 32. A Associação manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Art. 33. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35. Os bens imóveis da Associação não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos colaboradores no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 36. Em caso de dissolução da Associação, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos colaboradores com direito a voto, presentes na Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade, legalmente constituída, funcionando na localidade ou, em falta desta, a outro Associação, indicado pelo Órgão Federativo do Estado.

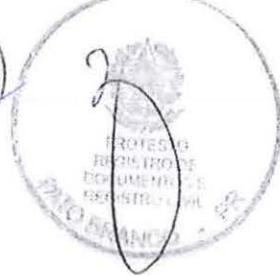
CAPÍTULO VI DO SUPERAVIT

Art. 37. Caso a associação possuir superávit entre receita e despesas, este valor poderá, mediante aprovação da assembléia geral, ser destinados para fins de recuperação de dependentes químicos, ou ser doado para outra associação filantrópica de ajuda humanitária.



PROBLEM

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, a diretores, conselheiros, e demais colaboradores.

Art. 39. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, inclusive mudando as disposições que dizem respeito à natureza do bem estar da família da associação.

Pato Branco, PR, 15 de Julho de 2020.

VILMA TEREZINHA MOLINETE
RG Nº 6004343-4/SESP-PR
CPF Nº 034.462.549-43
-Diretor Presidente

TATIANE DEBORA DOS SANTOS
RG N° 10.328.712-0/SESP/PR
CPF N° 069.500.809-99
-Adyogada/OAB/PR N°81903/PR





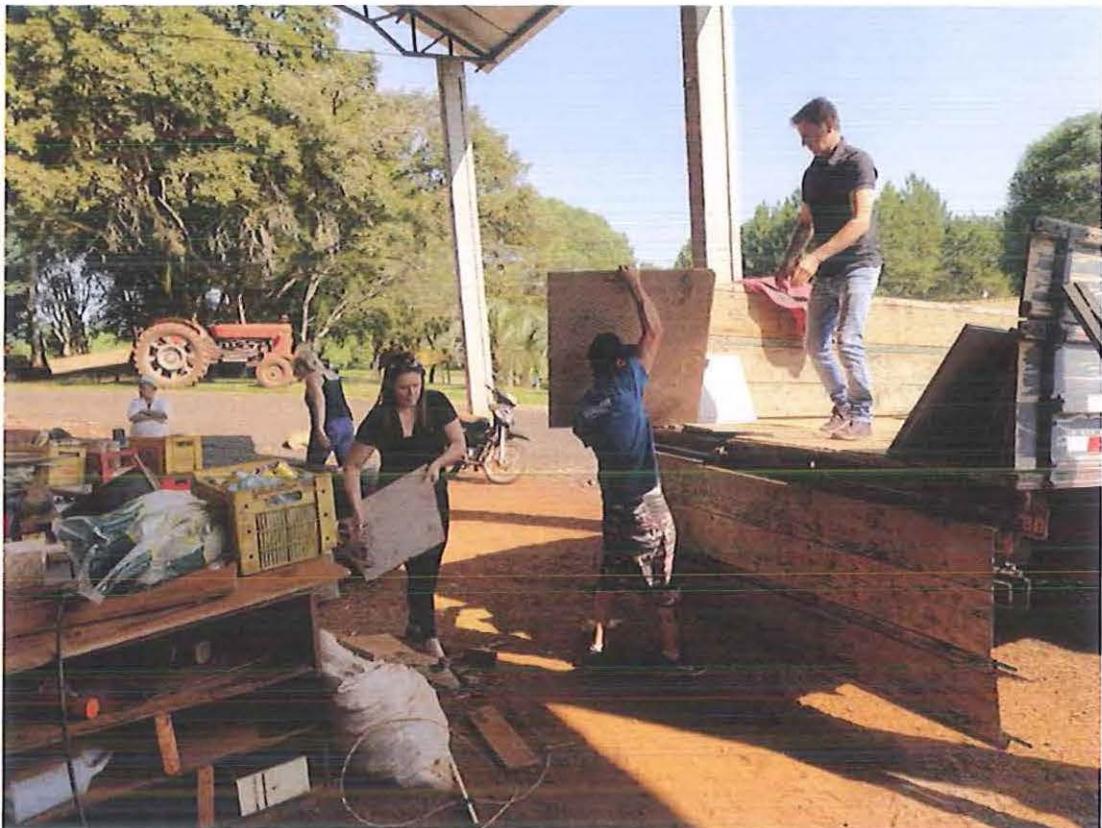
PROBEM



ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A SAUDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR

Relatório de ações

A associação ajuda famílias em pequenas reformas de moradias, com material que é arrecado entre os membros e doações de voluntários.



Trabalho Social - Reforma de moradias



PROBEM



ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A SAUDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR

Presta auxílio às famílias com doação de alimentos, roupas, calçados e cobertores arrecadados na comunidade.





PROBEM



ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A SAUDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



Trabalho Social - Doação de roupas às famílias



PROBEM



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



Doação de cobertores



Reuniões com a comunidade



PROBEM



ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A SAUDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



Doação de roupas e cobertores



Doação de roupas e cobertores



PROBEM



ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A SAUDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR

Ainda realiza palestras de orientação para as famílias atendidas, para conscientização da importância da convivência social.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 51912452020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **VILMA TEREZINHA MOLINETE GOBBI**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de CONSTANTE MOLINETE e VILMA LECEUS MOLINETE, nascido(a) aos 04/01/1966, natural de BRASILEIRA/PR, documento de identificação 60043434 PR/PR.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 22:44 de 21/09/2020



51912452020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 52124442020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ADELINA MACQUEVISCZ**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de **EDUARDO WINIARSKI** e **ESTEFANIA WINIARSKI**, nascido(a) aos 11/02/1948, natural de MAFRA/SC, documento de identificação 40850899 SSP/SC.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:49 de 22/09/2020





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 51912552020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MAINDRA REGINA GOBBI**, nacionalidade BRASIL, filho(a) de JAURI GOBBI e VILMA TEREZINHA MOLINETE GOBBI, nascido(a) aos 03/11/2000, natural de BRASIL/PR, documento de identificação 142319845 PR/PR.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 22:50 de 21/09/2020



51912552020

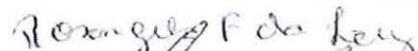
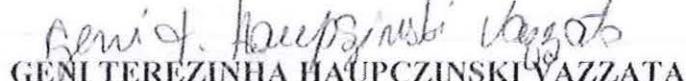
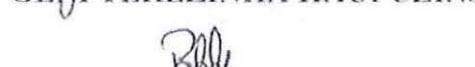

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A SAUDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR-PROBEM

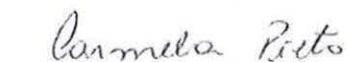
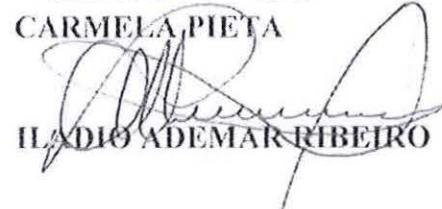
Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de (2020) dois mil e vinte às 20:00 reuniram-se as seguintes pessoas para realizar uma assembleia geral extraordinária, ILADIO ADEMAR RIBEIRO, VALDEMIR LUIZ BIAVA, VILMA TEREZINHA MOLINETE GOBBI, GENI TEREZINHA HAUPCZINSKI VAZZATA, CLEA CZARNOBAI, ROSANGELA MARIA PASTRO, ADELINA MACQUEVISCZ, MAINDRA REGINA GOBBI, ILIANE FATIMA TAVARES SALVA, CARMELA PIETA e ROSANGELA FUCHINA DA LUZ para a realização de uma assembleia geral extraordinária, conforme edital de convocação datado de 01 de julho de 2020. A reunião teve início às 20:00 horas, onde o Sr. Presidente VALDEMIR LUIZ BIAVA, explicou que haveria a necessidade da formação de uma nova diretoria e dar um novo endereço para a mesma e convidou a Sra. CLEA CZARNOBAI para secretariar a reunião. Iniciado os trabalhos foi colocada a ordem do dia: 1^a-Entrada de novas sócias no quadro Social; Foi aprovado como novas sócias todas as presentes. 2^a - Eleição da Nova Diretoria: Foi colocado os nomes das pretendentes a nova diretoria e foi submetida à apreciação e aprovados por unanimidade e dado posse os nomes dos membros que deverão compor a nova Diretoria, com mandato para 02 (dois) anos, com início nesta data 15 de julho de 2020 até 14 de julho de 2022, formada pelas seguintes pessoas: *Diretora Presidente: VILMA TEREZINHA MOLINETE GOBB, Diretor Vice-Presidente: GENI TEREZINHA HAUPCZINSKI VAZZATA, 1º Diretora Secretária: CLEA CZARNOBAI, 2º Diretora Secretária: ROSANGELA MARIA PASTRO, 1º Diretora Tesoureira: ADELINA MACQUEVISCZ, 2º Diretora Tesoureira: MAINDRA REGINA GOBBI. Conselho Fiscal: ILIANE FATIMA TAVARES SALVI; CARMELA PIETA E ROSANGELA FUCHINA DA LUZ.* 3^a- Alteração do Estatuto. Na alteração do estatuto foi apenas alterado o endereço da Associação que será na Rua Pedro Ramires de Mello 190, Centro, CEP 85501-250, Pato Branco, PR. 4^a- Assuntos Diversos: A Sra. Presidente colocou a necessidade de se fazer projetos para apoio as pessoas necessitadas, que para este fim será convocada reuniões que terão livre ata separado para tal fim. Em seguida Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como não houve qualquer manifestação e nada mais tendo a tratar, encerrou a reunião agradecendo os presentes, pediu que a Secretária CLEA CZARNOBAI, lavrasse a presente atesta que, lida e achada conforme, segue assinada por mim e por todos os presentes.


VILMA TEREZINHA MOLINETE GOBBI

CLEA CZARNOBAI

ADELINA MACQUEVISCZ

ILIANE FATIMA TAVARES SALVI
ROSANGELA FUCHINA DA LUZ

VALDEMIR LUIZ BIAVA

GENI TEREZINHA HAUPCZINSKI VAZZATA

ROSANGELA MARIA PASTRO

MAINDRA REGINA GOBBI

CARMELA PIETA

ILADIO ADEMAR RIBEIRO





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR-PROBEM com sede à Rua Pedro Ramires de Mello 190, Centro, CEP 85501-250, Pato Branco, PR não possui Balanço Patrimonial e nem DRE, pois a mesma não teve qualquer operação financeira e integralização de Capital, portanto, não tem atos e nem fatos a serem contabilizados.

Declarando ser verdade, firmo a presente

Pato Branco, PR, 25 de setembro de 2020


Valdernir Luiz Blava
Contador CRC/PR 33.5610.3
CPF 604.339.149.04

10092020000000001141445

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 15.414.802/0001-15



Janeiro/2020

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2020.2020.1820138397
Número do Recibo: 13.88.69.36.04-97
Data de Recepção: 16/03/2020
Data de Processamento: 16/03/2020

Dados Iniciais

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020

Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: Sim

PJ optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Não preenchido

PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não

PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não

PJ optante pelo CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não preenchido

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DEPROT A SAUDE E O BEM ESTAR DOMO PROBEM

Logradouro: RUA ITABIRÁ Número: 312

Complemento: Bairro/Distrito: JARDIM DAS AMERICAS

Município: PATO BRANCO UF: PR

CEP: 85502-000 Telefone: (46) 3025-4489 FAX:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: BIAVACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL10092020000000001141445
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 15.414.802/0001-15

Janeiro/2020



Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: VALDEMIR LUIZ BIAVA

CPF: 604.339.149-04

Telefone: (46)3025-4489

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: BIAVACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: VALDEMIR LUIZ BIAVA

CPF: 604.339.149-04

Inscrição no CRC: 3356103

UF: PR

Telefone: (46)3025-4489

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: BIAVACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.414.802/0001-15
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/04/2012

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SUADE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR - PROBEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PROBEM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PEDRO RAMIRES DE MELLO

NÚMERO
190

COMPLEMENTO

CEP
85.501-250

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 9918-9387

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/04/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/09/2020 às 13:40:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 170/2020**.

Pato Branco, 28 de setembro de 2020.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / gean@patobranco.pr.leg.br





**PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI N° 170/2020**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Moacir Gregolin - Republicanos, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E O BEM-ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR - PROBEM"**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Ramires de Melo, 190, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.414.802/0001-15

A matéria esta acompanhada de justificativa do autor e documentos que a instruem.

É o brevíssimo relatório.

Intenciona o autor da proposição declarar de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E O BEM-ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR - PROBEM"**, para tanto apresenta os documentos e informações pertinentes a referida entidade.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos anexados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade atende aos requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004 e suas alterações, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.

A referida entidade possui um extenso rol de objetivos estatutários descritos no art. 1º do aludido documento.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida entidade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documento enviado eletronicamente através do SAPL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





Feita essa consideração, estando a matéria legalmente amparada, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO**.

Pato Branco, 1º de outubro de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Documento enviado eletronicamente através do SAPL



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 170/2020.

Pato Branco, 02 de outubro de 2020.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Rodrigo J. Correia Podemos

Data: 05/10/2020



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

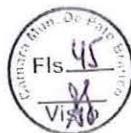
📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / gean@patobranco.pr.leg.br





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR-PROBEM com sede à Rua Pedro Ramires de Mello 190, Centro, CEP 85501-250, Pato Branco, PR, declaram conforme segue:

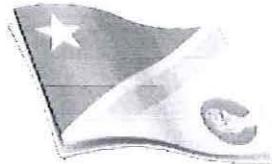
- a) Não possui Balanço Patrimonial e nem DRE, pois a mesma não teve qualquer operação financeira e integralização de Capital, portanto, não tem atos e nem fatos a serem contabilizados;
- b) Que os componentes da diretoria não recebem nem uma remuneração, por se tratar de entidade sem fins lucrativo;
- c) Que esta isenta da apresentação da Declaração de Imposto de Renda;

Declarando ser verdade, firmo a presente

Pato Branco, PR, 25 de setembro de 2020



Valdemir Luiz Biava
Contador CRC/PR 33.5610.3
CPF 604.339.149.04



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 170/2020

PROTOCOLO GERAL 3334/2020
Data: 13/10/2020 - Horário: 11:41
Legislativo - PCRJ 92/2020

O Vereador Moacir Gregolin - Republicanos, propôs o Projeto de Lei nº 750/2020 que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PROBEM.

Aduz o proponente que, a demanda em tela visa declarar a Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PROBEM entidade pública, visto que a mesma possui finalidade social a qual visa a garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparo às crianças e aos adolescentes carentes, à promoção e integridade ao mercado de trabalho, à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Ressalta ainda que ao longo dos anos a referida entidade vem atuando junto a comunidade, desenvolvendo várias atividades, palestras, acompanhamentos de pessoas em recuperação, reformas de casas, distribuição de alimentos, roupas e calçados às pessoas carentes em situação de risco.

Traz também a informação de que a entidade atualmente conta com 15 (quinze) voluntários e atende 50 (cinquenta) famílias, devido a demanda existente a entidade necessita de mais recursos, sendo dessa maneira o presente projeto de suma importância para dar continuidade nos atendimentos realizados.

Vale ressaltar que, a demanda em tela está em consonância com o que preceitua a Lei Municipal nº 2.340, de 1º de junho de 2004 e suas alterações, a qual estabelece normas para a declaração de utilidade pública em nosso Município.

Após análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação do Projeto de Lei 170/2020.

Pato Branco, 8 de outubro de 2020.

Rodrigo José Correia – Podemos
Relator

Amilton Maranowski - PL
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 170/2020

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção a Saúde e o Bem-Estar do Movimento Familiar - PROBEM.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PROBEM, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 15.414.802/0001-15, localizada na Pedro Ramires de Mello, 190, centro, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin - Republicanos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



PUBLICAÇÕES LEGAIS



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.718, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Art. 1º Credito Suplementar no exercício de 2020 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Párolo da Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.451, de 24 de dezembro de 2019;

SECRETARIA:

Art. 1º Altera o Programa de Lei nº 5.303/2019 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
005	Delegacia e Junta de Serviço Militar	20.000,00
0054	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	200.000,00
019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	6.000,00
021	Trânsito	40.000,00
033	Mantenção do Ensino	470.000,00
043	Mantenção da Saúde	150.000,00
024	Assistência Comunitária	20.000,00
027	Inovação e Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	8.000,00
0034	Limpesa Pública	85.000,00
0002	Supervisão e Coordenação Superior	8.000,00
0007	Coordenação e Administração da Secretaria	-288.000,00
039	Mantenção da Infraestrutura	-470.000,00
042	Mantenção da Saúde	-220.000,00
0034	Limpesa Pública	-85.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.303/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ativo	Especificação	Valor R\$
2.008	Mantenir as Atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	20.000,00
2.237	Mantenção das atividades da Procuradoria	200.000,00
2.223	Mantenção das atividades da Delegacia e Junta de Serviço Militar – Implantação da rede de iluminação pública	8.000,00
2.032	Mantenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	43.000,00
2.029	Mantenção das Atividades do FUNDEB 67%	230.000,00
2.076	Mantenção do Ensino Fundamental	143.000,00
2.114	Mantenção das Atividades administrativas e de assistência à saúde	10.000,00
2.125	Mantenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	18.000,00
2.130	Mantenção da Prestação de Serviços de Laboratório Central	63.000,00
2.124	Mantenção do Programa Agentes Endemias	30.000,00
2.131	Mantenção das Atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	45.000,00
2.129	Mantenção de serviços para assistência farmacêutica básica	20.000,00
2.202	Mantenção das Atividades da Gestão da Assistência Social	8.000,00
2.208	Mantenção do CRAS – Proteção Social	18.000,00

Ativo	Especificação	Valor R\$
2.054	Mantenir as Atividades do Departamento de Desenvolvimento	8.000,00
2.084	Mantenho das atividades de limpeza, coleta e descarte de resíduos	5.000,00
2.371	Mantenho do Gabinete da Secretaria Executiva	8.000,00
2.216	Mantenho das Atividades do Departamento de Desenvolvimento	-255.000,00
2.354	Mantenho das Instalações de Ensino Fundamental	-140.000,00
2.098	Mantenho das Atividades do FUNDEB 67%	-330.000,00
2.187	Mantenho das Atividades da NASEF – Núcleo de Assistência à Saúde da Família	-138.000,00
2.123	Mantenho e ampliação da estratégia saúde bucal	-38.000,00
2.131	Mantenho das Atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	-53.000,00
2.084	Mantenho das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-55.000,00

Art. 3º Abre no Organismo Geral do Município da Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Análise de Categoria Econômica no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
02	GOVERNO MUNICIPAL	
03.03	DELEGAÇÃO E JUNTA DE AUSTAMENTO MILITAR	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0008	Delegacia e Junta de Serviço Militar	
2.008	Mantenho das Atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	
3.190.11 - 000 (321)	Vencimentos e Vantagens Fiscais – Pessoal Civil	15.000,00
3.190.13 - 000 (055)	Obrigações Fiscais	6.000,00
Subtotal		20.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
03.01	Escolas e Justiça	
03.01.0004	Defesa da Ordem Jurídica	
2.237	Supervisão e Coordenação das Atividades da Procuradoria	200.000,00
1.30.03.30 - 000 (237)	Outras Despesas de Terceiros – Pessoal Civil	

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CERAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO	
04.03.0019	Energia Elétrica	
2.132	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	

Código	Especificação	Valor R\$
04.03.0019	Energia Elétrica	
2.132.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	

Código	Especificação	Valor R\$
2.023	Mantenho e ampliação da rede de iluminação pública	
3.190.13 - 000 (315)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
4.05	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
2.082	Transporte Rodoviário	
2.082.0021	Transporte	
2.032	Mantenho das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.190.11 - 512 (422)	Vencimentos e Vantagens Fiscais – Pessoal Civil	35.000,00
3.190.13 - 512 (421)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
Subtotal		40.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.381	Educação Fundamental	
12.381.0039	Mantenho do Ensino	
2.093	Mantenho das Atividades do FUNDEB 67%	
3.190.11 - 102 (1473)	Vencimentos e Vantagens Fiscais – Pessoal Civil	333.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
2.035	Mantenho do Ensino Fundamental	
3.190.11 - 104 (1473)	Mantenho e Vantagens Fiscais – Pessoal Civil	143.000,00
Subtotal		143.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01	ATENÇÃO BÁSICA	
12.391	Saúde	
12.391.0043	Mantenho das Atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.190.13 - 513 (123)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.03	MEIO AMBIENTE	
12.392	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
12.392.0043	Mantenho da Prestação de Serviços de Laboratório Central	
3.190.13 - 303 (1132)	Ativ. Alimentação	15.000,00

PUBLICAÇÕES LEGAIS

3.190.11 - 303 (123)	Vencimentos e Vantagens Fiscais – Pessoal Civil	30.000,00
Subtotal		30.000,00
3.190.11 - 303 (120)	Obrigações Fiscais	25.000,00
Subtotal		25.000,00
3.190.11 - 303 (121)	Vigilância e Epidemiologia	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (122)	Mantenho e Saúde	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (123)	Manutenção das Atividades Endométricas	25.000,00
Subtotal		25.000,00
3.190.11 - 303 (124)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00
3.190.11 - 303 (125)	Vigilância e Epidemiologia	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (126)	Mantenho das Atividades Endométricas	25.000,00
Subtotal		25.000,00
3.190.11 - 303 (127)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00
3.190.11 - 303 (128)	Vigilância e Epidemiologia	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (129)	Mantenho das Atividades Endométricas	25.000,00
Subtotal		25.000,00
3.190.11 - 303 (130)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00
3.190.11 - 303 (131)	Vigilância e Epidemiologia	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (132)	Mantenho das Atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (133)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00
3.190.11 - 303 (134)	Vigilância e Epidemiologia	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (135)	Mantenho das Atividades Endométricas	25.000,00
Subtotal		25.000,00
3.190.11 - 303 (136)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00
3.190.11 - 303 (137)	Vigilância e Epidemiologia	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (138)	Mantenho das Atividades Endométricas	25.000,00
Subtotal		25.000,00
3.190.11 - 303 (139)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00
3.190.11 - 303 (140)	Vigilância e Epidemiologia	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (141)	Mantenho das Atividades Endométricas	25.000,00
Subtotal		25.000,00
3.190.11 - 303 (142)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00
3.190.11 - 303 (143)	Vigilância e Epidemiologia	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (144)	Mantenho das Atividades Endométricas	25.000,00
Subtotal		25.000,00
3.190.11 - 303 (145)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00
3.190.11 - 303 (146)	Vigilância e Epidemiologia	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (147)	Mantenho das Atividades Endométricas	25.000,00
Subtotal		25.000,00
3.190.11 - 303 (148)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00
3.190.11 - 303 (149)	Vigilância e Epidemiologia	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (150)	Mantenho das Atividades Endométricas	25.000,00
Subtotal		25.000,00
3.190.11 - 303 (151)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00
3.190.11 - 303 (152)	Vigilância e Epidemiologia	15.000,00
Subtotal		15.000,00
3.190.11 - 303 (153)	Mantenho das Atividades Endométricas	25.000,00
Subtotal		25.000,00
3.190.11 - 303 (154)	Obrigações Fiscais	5.000,00
Subtotal		5.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.617, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção a Saúde e o Bem-Estar do Movimento Familiar - PROBEM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PROBEM, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 15.414.802/0001-15, localizada na Pedro Ramires de Mello, 190, centro, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.

Gabinete do Prefeito, 3 de novembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:7C57E334

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2020. Edição 2131

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PLO 170/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PROBEM.

(Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PROBEM, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 15.414.802/0001-15, localizada na Pedro Ramires de Melo, 190, centro, no Município de Pato Branco, Paraná)

Autor: Moacir Gregolin - Republicanos

Data de entrada: 25 de setembro de 2020

Leitura em Plenário: 28 de setembro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 28 de setembro de 2020

Emitido em: 1º de outubro de 2020

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 5 de outubro de 2020

Relatora: Rodrigo José Correia - Podemos

Data Anexação do Parecer Favorável: 13 de outubro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19 de outubro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de outubro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 680/2020/DL, datado de 21 de outubro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5617, de 3 de novembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7760, de 5 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/11/2020. Edição nº 2131.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

